



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

PROJETO DE LEI Nº 78/2026

Nº 78 Data entrada 23/04/26

Horário 11:30 Data saída / /

Destino Apoio

Roberto Senecio A. Moura
Assessoria Responsável

Institui diretrizes para a Política Municipal de Atenção aos Alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1 na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a Política Municipal de Atenção aos Alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1 na rede municipal de ensino, com a finalidade de promover inclusão, segurança e condições adequadas de permanência no ambiente escolar.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – assegurar o bem-estar e a inclusão dos alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1;
- II – promover condições adequadas para o autocuidado no ambiente escolar;
- III – ampliar o conhecimento da comunidade escolar sobre a condição;
- IV – reduzir riscos à saúde dos estudantes;
- V – garantir igualdade de condições no processo educacional.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política:

- I – integração entre as áreas de educação e saúde;
- II – promoção de ações de orientação e conscientização;
- III – estímulo à capacitação dos profissionais da educação;
- IV – adoção de medidas que favoreçam o autocuidado dos estudantes;
- V – respeito à dignidade, autonomia e privacidade dos alunos.

Art. 4º Para o atendimento aos alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1, o Poder Executivo poderá adotar medidas voltadas à promoção de ambiente escolar adequado, especialmente:

- I – incentivo à capacitação periódica de professores e servidores para situações relacionadas à condição;





Câmara Municipal de Ouro Branco

II – disponibilização de espaço adequado e seguro para monitoramento glicêmico e cuidados necessários;

III – garantia de que o aluno possa portar e utilizar seus próprios insumos e dispositivos de controle da diabetes, tais como glicosímetro, sensores, tiras reagentes, lancetas, canetas de insulina e bombas de infusão;

IV – adoção de práticas que assegurem acesso à alimentação, hidratação e utilização de sanitários sempre que necessário;

V – orientação básica para situações de intercorrências no ambiente escolar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de identificação e acompanhamento dos alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1, observada a legislação de proteção de dados pessoais, podendo contemplar:

I – informações relevantes à condição de saúde do estudante;

II – orientações para atendimento em ambiente escolar;

III – contatos de emergência dos responsáveis.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, mediante planejamento conjunto, podendo incluir:

I – realização de ações educativas;

II – apoio técnico às unidades escolares;

III – promoção de capacitação continuada dos profissionais da educação;

IV – elaboração de materiais orientativos.

Art. 7º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os princípios da eficiência e da razoabilidade administrativa.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

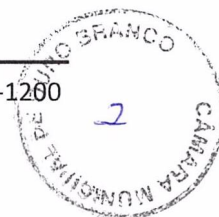
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 23 de Abril de 2026.

Nilma
Aparecida Silva

Assinado de forma digital
por Nilma Aparecida Silva
Dados: 2026.04.23 10:49:10
-03'00'

Nilma Aparecida Silva





Câmara Municipal de Ouro Branco

Justificativa

O presente Projeto de Lei propõe a instituição de diretrizes para a Política Municipal de Atenção aos Alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1 na rede municipal de ensino, enfrentando uma demanda real, urgente e muitas vezes invisibilizada no cotidiano escolar.

O Diabetes Mellitus Tipo 1 é uma condição crônica que exige monitoramento constante e intervenções imediatas diante de alterações glicêmicas, sob risco de agravamentos sérios à saúde do estudante. Nesse contexto, a escola não pode se limitar ao papel estritamente pedagógico, devendo também estar minimamente preparada para garantir a segurança e a permanência desses alunos em condições adequadas.

No Município de Ouro Branco, diversas famílias convivem diariamente com os desafios impostos pela doença, dependendo de uma rede de apoio eficiente para assegurar que seus filhos possam frequentar o ambiente escolar com tranquilidade e dignidade. A ausência de diretrizes claras pode resultar em insegurança, imprevisto e até restrições indevidas à participação plena dos estudantes nas atividades escolares.

A proposta, ao estabelecer diretrizes, respeita a autonomia do Poder Executivo quanto à forma de implementação, mas ao mesmo tempo sinaliza, de maneira firme, a necessidade de organização institucional sobre o tema. Trata-se de um passo responsável e necessário para consolidar uma política pública que já se impõe na prática, diante da realidade vivida por alunos, famílias e profissionais da educação.

Importa destacar que a omissão ou a demora na estruturação de medidas voltadas a esse público pode gerar impactos diretos na saúde, no rendimento escolar e na qualidade de vida desses estudantes, além de expor o Município a situações evitáveis. Por outro lado, iniciativas simples, como orientação adequada, preparo mínimo dos profissionais e organização de procedimentos, já são capazes de promover avanços significativos.

Assim, este Projeto de Lei não cria obrigações desproporcionais, mas estabelece um compromisso institucional com a dignidade, a inclusão e a segurança dos alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1, reforçando o dever do poder público de atuar de forma preventiva, coordenada e sensível às necessidades da população.

Diante disso, a aprovação da presente proposição representa não apenas um avanço normativo, mas uma resposta concreta às famílias do município que aguardam por mais atenção, organização e compromisso com essa importante pauta de saúde e educação.

Ouro Branco, 23 de Abril de 2026.

Nilma
Aparecida Silva
Nilma Aparecida Silva

Assinado de forma digital
por Nilma Aparecida Silva
Dados: 2026.04.23
10:49:27 -03'00'

ereadora PT/Ouro Branco - MG

